

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023**

**QUADRO RESUMO**

**A) PARTES**

**(i) Contratante:**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

**(ii) Contratada:**

**GMC ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ/MF: 05.515.111/0001-54

Endereço: Rua 229, Esquina com a 9ª Avenida nº 22, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP.: 74.643-150030

**B) OBJETO:** Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, Cópias, Digitalização e Locação de Impressoras Térmicas, incluindo Sistema de Contabilização de Impressões e Gerenciamento de Usuário e Logística

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 10.11.23 e com prorrogação automática até a data de término do prazo de vigência do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO (24.08.2027) ou de eventual(is) termo(s) aditivo(s) de nova prorrogação, limitado a 60 (sessenta) meses e respeitados os termos da Cláusula VIII

**D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** - Valor Mensal Fixo: R\$ 150,00 (cento e quinhentas reais), referente à locação de Um Scanner + Valor Mensal Variável: Cf. demanda e consumo mensal de impressões coloridas e monocromáticas, de acordo com os valores unitários abaixo dispostos (sem franquia mínima mensal):

- Impressão Monocromática (Preto e Branco) = R\$ 0,043 (quarenta e três milésimos de real); e

- Impressão Colorida = R\$ 0,42 (quarenta e dois centavos).

**E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** N/A

**F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

F.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

F.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Glaudon Bahia

- E-mail: [comercial@gmceletronicos.com.br](mailto:comercial@gmceletronicos.com.br) / glaudon@gmceletronicos.com.br

- Telefone: (62) 3208-5401 / (62) 99927-5262

#### **H) Anexos:**

- (a) Anexo I – Termo de Referência;
- (b) Anexo II – Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III – Proposta Técnica.

- Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO),

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

#### **CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** ("Serviços"), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item H do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e,

portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;

- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

## **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM D do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência e a Unidade de Saúde gerida pelo IMED (Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN);

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

e) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

**GMC ELETRÔNICOS LTDA**

CNPJ/MF: 05.515.111/0001-54

BANCO: SICOOB (756)

AG: 3351

C/c: 885-0

**5.7.** - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8.** - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9.** - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas,

pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10.** - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11.** - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12.** - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13.** – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.



**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início das atividades no dia 10 de novembro de 2023)**.

**8.2.** - O presente Contrato poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;

- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza,

renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM F.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM F.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou

indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probó, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

## **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

## **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou

acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**:

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 01º de novembro de 2023.

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**CONTRATADA: GMC ELETRÔNICOS LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS INCLUINDO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E GERENCIAMENTO DE USUÁRIO E LOGÍSTICA** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A Contratação de Serviços de **OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS INCLUINDO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E GERENCIAMENTO DE USUÁRIO E LOGÍSTICA** com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua contratação até o término do contrato, equipamentos a ser instalado no **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)** para atender as Áreas Administrativas e Assistenciais do Hospital.

#### 2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

<b>Tipo de equipamentos Locação</b>		
<b>Tipo de Impressora</b>	<b>Quantidade</b>	<b>OBS</b>
Scanner de Mesa	1	<b>*Locação</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	

<b>Equipamentos e Volume Estimado Outsourcing</b>		
<b>Tipo de Impressora</b>	<b>Quantidade Estimada / Tamanho</b>	<b>Volume Mensal Estimado</b>
Impressora Laser Monocromática Especificações técnicas (Referência): Impressora Tecnologia Laser; Velocidade de impressão preto e branco: 26 ppm; Ciclo de trabalho médio: 8000 páginas por mês; Qualidade de impressão preto (ótima): saída efetiva 1200dpi; Interface de rede ethernet; Sistemas operacionais suportados: Microsoft Windows 10 (32 bits/64 bits), Windows 8 (32 bits/64 bits), Windows 7 (32 bits/64 bits), Windows Vista (32 bits/64 bits), Windows XP (SP2 ou posterior) Impressão de documentos de forma simultânea em ambos os lados do papel (frente e verso) em uma única passagem; Tipos de mídias suportados: Envelope, papel reciclado, papel comum, transparências; Tamanhos de papel suportados: Papel A4, A5, Ofício e Carta.	13 (PP)	80.000
	7 (MP)	
Impressora Multifuncional Laser Monocromática Especificações Técnicas (Referência): Tecnologia de impressão: Laser; Funções: Impressão, Cópia, Digitalização, Digitalização para rede; Velocidade de impressão/ Cópia Monocromática – Papel carta ou A4: 42/40 ppm (carta/A4); Duplex: Impressão Frente e Verso automático; Resolução de impressão: Qualidade Imagem 1200 x 1200 dpi; Memória: 256MB; Interface de rede ethernet; Processador: 800Mhz; Tipos de mídias suportados: Envelope, papel reciclado, papel comum, transparências; Tamanhos de papel suportados: Papel A4, A5, Ofício e Carta; Portas de comunicação padrão: Ethernet 10/100/1000 Base TX (RJ-45); com opcional de tecnologia Wireless 802.11 b/g/n ou servidor de impressão no Ciclo de trabalho: Mínimo de 50.000 impressões por mês	06 (PP)	
	01 (MP)	
Impressoras Laser Color Policromática	03 (PP)	2.000
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>82.000</b>

A quantidade de backup por tipo de impressora na unidade ficará a cargo de avaliação da CONTRATADA, no qual deverá respeitar os níveis mínimos de atendimento de SLA descritos neste edital.

As impressoras serão instaladas nos locais indicados pela Contratante, no **HETRIN**.

O número total de impressoras e de impressões para o serviço de outsourcing apontado acima é tão somente uma estimativa, não podendo ser considerado um quantitativo fixo ou mínimo. O consumo será conforme a demanda do **HETRIN**, e o pagamento será calculado com base na demanda efetivamente executada.

### **Software de Gerenciamento de Impressão**

#### **Principais funcionalidades:**

- Deve ser compatível com integração via AD (Active Directory) ou LDAP do Hospital;
- Monitoramento do status de funcionamento das impressoras remoto e alerta de suprimentos;
- Permitir a gestão e o controle de impressão por área ou departamento e monitorizar o custo no momento da impressão;
- Permitir limitar a quantidade de impressão por área ou departamento;
- Controlar acesso por conta de utilizador e/ou grupo;
- Fornecer relatórios de controles de impressão por usuário, área ou departamento;
- Ser compatível com os principais Sistemas Operacionais do mercado, Windows, Mac e Linux.

## **Serviços de Suporte e Manutenção**

- A manutenção preventiva será realizada mensalmente e, em caso de indisponibilidade de alguma das impressoras causada por defeitos, mau funcionamento ou outro problema, a Contratada deverá reparar ou substituir o equipamento em, no máximo, 4 (quatro) horas a contar do chamado técnico da Contratante.
- Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. As ligações para ele efetuadas devem ser atendidas em no máximo 15 minutos. Se necessário, o Hospital abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a proponente deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções.
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao seu aceite.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e substituição de peças tais como: toners, cilindro, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, exceto papel, sem custo adicional à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumental, aparelhos de medições e de testes, equipamentos de proteção individual e coletiva e mão de obra necessários para execução dos serviços.

- A CONTRATADA deve fornecer todo material de consumo, tais como, produtos de limpeza, estopas, panos, desengraxantes, decapantes etc.
- As despesas provenientes da desinstalação, transporte, e reinstalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- As manutenções preventivas deverão ser realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Administração do **HETRIN**.
- As manutenções preventivas deverão ocorrer mensalmente, em horário comercial, entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, através de visita previamente agendada.
- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: lubrificação, ajuste, regulagem, testes periódicos, detecção de avaria. Os serviços deverão englobar também a higienização e limpeza periódica dos equipamentos e deve ser utilizado detergente neutro para limpeza geral de uso hospitalar.
- A CONTRATADA deverá examinar, periodicamente e sempre que necessário ou quando requerido pela CONTRATANTE, os dispositivos de segurança do equipamento e instalação, bem como efetuar regulagens destes, eliminando eventuais defeitos.
- Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, deverá ser emitido relatório descrevendo todas as anormalidades existentes, ou as que possam vir a ocorrer que tenham potencial para prejudicar o adequado funcionamento dos equipamentos.

- A CONTRATADA se obriga a treinar semestralmente os colaboradores da equipe de TI da CONTRATANTE quanto ao funcionamento dos equipamentos e Softwares de Gestão Instalados, seus principais problemas e técnicas corretivas mantendo os mesmos atualizados quanto as informações/alterações relacionadas aos mesmos. O treinamento será agendado de acordo com datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, esses treinamentos serão custeados integralmente pela CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer problema verificado quanto ao patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao IMED relatório de atividades, atestado pelo técnico que efetuou as manutenções e pelo colaborador que fiscaliza o contrato pela CONTRATANTE.

#### **Relatórios Mensais:**

A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

- Cronogramas de Manutenção Preventiva e Corretiva.
- Cronogramas de Treinamentos.
- Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos locados e mantidos pela CONTRATADA.
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade.

- Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período e por setor;
- Quantidade de horas técnicas executadas no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;
- Tempo de Resposta (TR) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço, para realizar o primeiro atendimento;
- Tempo de Atendimento (TA) – Tempo medido, a partir da solicitação de serviço até a entrega do equipamento em funcionamento;
- Tempo médio entre falhas (TMF) – Tempo medido, a partir da última solicitação de serviço até a próxima solicitação;
- Tempo de equipamento parado – Tempo que o equipamento ficou parado aguardando manutenção, durante um período solicitado;
- Tempo Médio de Reparo (TMR)

### **Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)**

A Contratante avaliará o serviço prestado pela Contratada através do indicador SLA definido abaixo e aplicará o respectivo desconto pelo não atingimento.

A avaliação será realizada por representante da Contratante, mensalmente. Caso ocorra o não atingimento do SLA, a Contratada deverá apresentar em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal do SLA, Plano de Ação para correção do indicador não cumprido.

#### **DESCONTO GLOBAL:**

- Tempo do equipamento parado por defeito deve ser menor ou igual a 4 (quatro) horas - multa de 10% do valor do contrato mensal;

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027**

#### **5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

O preço total mensal indicado na proposta será apenas para fins de julgamento e comparação das propostas, uma vez que o número total de impressoras de impressões para o serviço de outsourcing apontado acima é tão somente uma estimativa, não podendo ser considerado um quantitativo fixo ou mínimo.

O consumo será conforme a demanda do **HETRIN**, e o pagamento será calculado com base nas impressões efetivamente executadas no mês.

**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

#### **7. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.



**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 08/2023 para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, CÓPIAS, DIGITALIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TÉRMICAS INCLUINDO SISTEMA DE CONTABILIZAÇÃO DE IMPRESSÕES E GERENCIAMENTO DE USUÁRIO E LOGÍSTICA, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

**A – DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social: GMC ELETRÔNICOS LTDA		
CNPJ nº: 05.515.111/0001-54	Inscrição Estadual nº: 10.358.655-5	
Endereço: Rua 229 Esq. com 9ª Avenida Nº22, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74.643-150		
Telefone: (62) 4009-7900 / 99347-9109		
e-mail: <a href="mailto:glaudon@gmceletronicos.com.br">glaudon@gmceletronicos.com.br</a>		
Nº conta corrente: 885-0	Banco: SICOOB	Contato: Glaudon Bahia Agência: 3351

**B – PROPOSTA DE PREÇOS**

Escopo Locação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Mensal	
-Scanner de Mesa-				
Canon DR-M160ii	01	R\$ 150,00		R\$ 150,00
<b>Valor Total Mensal</b>				<b>R\$ 150,00</b>
Escopo Impressoras Outsourcing de Impressão	Quant. Estimada	Volume Mensal Estimado	Preço Unitário Impressão	Preço Total Mensal
- Impressora Laser Monocromática PP/MP - Impressora RICOH P311 – 13 unid. Impressora Brother HL-L6402DW – 07 unid.	20	80.000	R\$ 0,043	R\$ 3.440,00
-Impressora Multifuncional Laser Monocromática PP / MP- Multifuncional RICOH Aficio SP 5210sf – 07 unid.	07			
-Impressoras Laser Policromática Color PP- Impressora Kyocera Ecosys PA 2100CW – 03 unid.	03	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
<b>Valor Total Estimado Mensal</b>				<b>R\$ 4.280,00</b>
<b>Valor Total Mensal Geral</b>				<b>R\$ 4.430,00</b>

- Valor Total Mensal por Disponibilização de Scanner de Mesa: R\$ 150,00(cento e cinquenta reais);
- Valor Total Estimado Outsourcing de Impressão Mensal: R\$ 4.280,00(quatro mil duzentos e oitenta reais);
- Valor Total Mensal: R\$ 4.430,00(quatro mil quatrocentos e trinta reais);

Declaramos que,

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação. O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia/GO, 14 de setembro de 2023.

  
GMC Eletrônicos Ltda  
Glaudon S. Bahia  
Representante Legal  
(62) 99347-9109  
[glaudon@gmceletronicos.com.br](mailto:glaudon@gmceletronicos.com.br)

**ANEXO III**

**PROPOSTA TÉCNICA**

Goiânia/GO, 14 de setembro de 2023.

## 1. APRESENTAÇÃO

### 1.1.O Grupo Empresarial

O grupo empresarial DIGIMAK GMC atua no mercado a mais de 25 anos trazendo o que há de melhor em tecnologias e soluções para o setor de impressões, digitalizações e cópias.

Além de ter um vasto mix em equipamentos para cópias, impressões, digitalizações também fornecemos a terceirização de serviços reprográficos (cópias) e locações de equipamentos digitais como: Ploters, Impressoras, Multifuncionais (pequenos e grandes formatos) entre outros com as melhores tecnologias existentes no mercado.

Composta por um quadro com mais de 50 (cinquenta) colaboradores também expandiu seus negócios com uma filial no Distrito Federal, podendo assim atender com primazia a todos os clientes e suas filiais. Também abrange suporte em território nacional através de nossa comunidade de parceiros em todas as regiões do Brasil, levando produtos e soluções com qualidade, versatilidade e tecnologia, conquistando assim a credibilidade de seus clientes e parceiros.

Especializada na locação e venda de equipamentos reprográficos digitais, a DIGIMAK GMC tem uma infraestrutura organizada, composta por um laboratório com equipamentos modernos, grande estoque de peças para reposição na manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de um quadro técnico altamente capacitado pelos fabricantes e preparado para atender e solucionar quaisquer problemas de funcionamento que os equipamentos apresentarem, dando assim aos nossos clientes e parceiros um suporte profissional, seguro e moderno.

Nosso desafio principal é disseminar uma visão da Qualidade de Gestão envolvente e inovadora que atinja indistintamente toda a equipe, promovendo um novo pensar e agir para o negócio, criando entre o cliente relações humanas de credibilidade e satisfação.

Empresas que compõem o grupo:

- ✓ GMC Eletônicos Ltda-ME – venda de equipamentos e suprimentos;
- ✓ DIGIMAK & serviços Ltda-EPP – Serviços de Outsourcing de impressão, locação, venda e manutenção de equipamentos.
- ✓ OFFICE Soluções e Serviços Ltda-ME - Serviços de Outsourcing de impressão, locação, venda e manutenção de equipamentos.

A DIGIMAK GMC terá o imenso prazer em tê-los como parceiros e surpreendê-los com nossos produtos, atendimento e soluções.

## 2. A PROPOSTA

### 2.1.Proposta Comercial

Conforme ANEXO I

### 2.2.Equipamentos Propostos

Conforme ANEXO II – A, B, C, D e E

- Scanner de Mesa - **Canon DR-M160ii** – 01 unid.
- Impressora Laser **RICOH P311** – 13 unid.
- Impressora Laser **Brother HL-L6402DW** – 07 unid.
- Multifuncional Laser **Aficio SP 5210sf** – 07 unidades
- Impressora Laser **Kyocera Ecosys PA 2100CW** – 03 unid.

### **2.3.SLA**

- 08(oito) horas úteis

### **2.4.Infraestrutura necessária para implantação**

Para a implantação dos equipamentos se fazem necessários alguns requisitos mínimos:

- Espaço físico para instalações de acordo com o tipo de equipamento proposto e Gabinete (mesa) para alocação do mesmo;
- Ponto elétrico(tomada) exclusivo para cada equipamento, com tomada padrão 10A. O equipamento não poderá ser compartilhado em ligação com outros equipamentos por benjamins(T) e/ou ligado por extensões;
- Ponto de rede, cabo de Rede em tamanho suficiente para a comunicação entre ponto e o equipamento;
- Liberações de portas de acesso para o perfeito funcionamento dos softwares de gestão que serão instalados;

### **2.5.Metodologia de Gerenciamento.**

#### **2.5.1. Softwares de monitoramento e Gestão**

- PaperCut MF

Este recurso é ideal para uma variedade de cenários, incluindo a segurança da informação, processos de auditoria e validação de pedidos de reembolso. Muitas organizações têm retenção de dados e políticas de distribuição, sejam eles requisitos para arquivamento de e-mail ou restrições em dispositivos de armazenamento USB e serviços de nuvem (cloud).

- NICVISION

Ferramenta de software projetada para tornar transparente ao usuário final, as interações e intervenções ocorridas nos equipamentos disponibilizados através do Outsourcing de Impressão. Possibilitando maior controle e gestão do parque de impressão, promovendo soluções ágeis e garantindo plena satisfação do cliente. O sistema permite administração remota dos dispositivos de impressão, acompanhando os incidentes ocorridos no parque de impressão do cliente em tempo real, garantindo uma solução rápida e eficaz, e promovendo uma melhoria contínua na qualidade dos serviços.

## **3. TIPO DE EQUIPAMENTO E ENTREGA**

Os equipamentos ofertados, são de última tecnologia estando os mesmos aptos e preparados para inclusão no parque do contratante, não sendo custeados os volumes de documentos digitalizados através dos multifuncionais, melhorando o Work Flow de sua empresa.

Todos os equipamentos serão revisados e avaliados antes da entrega definitiva, passando por critérios de testes nas mais variadas situações (impressões, cópias, scanner) para que assim os mesmos sejam plenamente utilizados.



Todos equipamentos serão entregues com transformadores de energia entrada 220V e saída 110V.

Entrega de acordo com o cronograma(sugerido) que será apresentado após resultado da RFP.

Para inclusão de equipamento adicional ao contrato, o prazo de entrega acontecerá:

- Em caso de termos em estoque: Entrega imediata – máximo 16(dezesseis) horas úteis;
- Em caso de não termos em estoque e estar disponível no fornecedor: 15 dias.
  - Para essa situação em específico, faremos a instalação de outro equipamento com as mesmas características para suprimento da necessidade até instalação do equipamento definitivo.
- Para inclusão de equipamento, o custo será negociado conforme demanda de produção, alterando o valores e/ou franquias contratadas.

#### **4. CRONOGRAMA**

Será apresentado conforme resultado final da RFP.

#### **5. RECURSOS E ALOCAÇÃO**

Para o perfeito funcionamento do processo de instalação, se faz necessário a nomeação de um colaborador da empresa para acompanhamento do(s) nosso(s) técnico(s) que fará(ão) a mobilização.

Tempo de Alocação entre entrega, instalação, configuração e integração:  
Estimado em 120 horas úteis.

#### **6. FORMA DE PAGAMENTO**

Conforme Proposta Comercial ANEXO I

#### **7. CASES de SUCESSO**

Projeto Outsourcing de Impressão Grupo José Alves Faria

- Nº de Empresas do Grupo: 05
- Unidades Operacionais (nº cidades): 18 cidades
- Quantidade de Equipamentos Alocados: 196 equipamentos
- Tipo de Serviço prestado: Serviço de Locação de Equipamento com fornecimento de Equipamentos, suprimentos, peças, mão de obra técnica especializada, software de bilhetagem.

Projeto Outsourcing de Impressão Laticínios Bela Vista (Leites Piracanjuba)

- Nº de Empresas do Grupo: 01 – Laticínios Bela Vista
- Unidades Operacionais (nº cidades): 24 cidades
- Quantidade de Equipamentos Alocados: 126 equipamentos
- Tipo de Serviço prestado: Serviço de Locação de Equipamento com fornecimento de Equipamentos, suprimentos, peças, mão de obra técnica especializada, software de bilhetagem com liberação de usuário por senha de acesso em equipamentos pontuais.

## Projeto Outsourcing de Impressão LUNDIN MINING – Mineração Maracá

- Nº de Empresas do Grupo: 01
- Unidades Operacionais (nº cidades): 01
- Quantidade de Equipamentos Alocados: 38
- Tipo de Serviço prestado: Serviço de Locação de Equipamento com fornecimento de Equipamentos, suprimentos, peças, mão de obra técnica especializada, software de bilhetagem com liberação de usuário por cartão de acesso MibFire e impressão Follow Me.

### 8. ALGUNS DE NOSSOS PARCEIROS



Sendo somente para o presente momento, agradecemos a oportunidade e nos colocamos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Glaudon Bahia**  
Representante Legal  
(62) 99347-9109  
[glaudon@gmceletronicos.com.br](mailto:glaudon@gmceletronicos.com.br)